



ARTIGOS

## A lei nº 10. 639/2003 e alguns percalços para sua implementação nas escolas: um destaque para a formação específica dos professores no âmbito do atendimento voltado às relações étnico-raciais no Maranhão

Vanja Maria Dominices Coutinho Fernandes  
*Universidade Federal do Maranhão (UFMA)*  
São Luís, Maranhão-BR  
<http://orcid.org/0000-0002-2756-1938>

Walter Rodrigues Marques  
*Universidade Federal do Maranhão (UFMA)*  
São Luís, Maranhão-BR  
<http://orcid.org/0000-0002-8744-2180>

Luís Félix de Barros Vieira Rocha  
*Universidade Federal do Maranhão (UFMA)*  
São Luís, Maranhão-BR  
<http://orcid.org/0000-0002-9309-3175>

**RESUMO:** A investigação a que se propôs o estudo foi a de 'conhecer ações desenvolvidas no Estado do Maranhão que se direcionem de forma contundente ao atendimento à formação de professores para responder às demandas referentes ao ensino voltado as relações étnico-raciais'. E visando construir um percurso para a investigação coube alcançar as seguintes ações: caracterizar os elementos históricos, políticos, sociais e jurídicos que regem a implementação da Lei Nº 10. 639/03; evidenciar percalços que têm entravado a implementação positiva da Lei Nº 10. 639/03 e, identificar ações específicas voltadas para a formação dos professores que devem operacionalizar por meio das práticas pedagógicas os preceitos da legislação em estudo. Essa trilha investigativa conduziu-nos ao desenvolvimento de uma pesquisa bibliográfica e documental. Os autores utilizados foram Santos (2005), Cunha Júnior (2011), Silvério & Trinidad (2012), Assunção (2015) dentre outros. Os documentos consultados giram em torno da Lei Nº 10. 639/03 e das Diretrizes Curriculares do Maranhão (2014). Os resultados demonstraram que no Estado do Maranhão, a ação de formação de professores mais significativa para a área das relações étnico-raciais vai se configurar em um curso de licenciatura em nível superior denominado de 'Curso de Licenciatura em Estudos Africanos e Afro Brasileiro oferecido pela Universidade Federal do Maranhão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas públicas. Diversidade. Educação das/nas relações étnico-raciais. Formação de professores.

## Law nº 10. 639/2003 and some implementations for their implementation in schools: a highlight for the specific formation of teachers in the area of care related to ethnic-racial relations in maranhão

**ABSTRACT:** The research proposed by the study was to “know actions developed in the State of Maranhão that are directed sharply to meet the training of teachers to respond to the demands related to teaching focused on ethnic-racial relations”. And aiming to build a path for research it was necessary to achieve the following actions: characterize the historical, political, social and legal elements that govern the implementation of Law No. 10. 639/03; highlighting mishaps that have hindered the positive implementation of Law No. 10. 639/03 and identify specific actions aimed at the training of teachers that should operationalize through the pedagogical practices the precepts of the legislation under study. This investigative path led us to the development of a bibliographic and documentary research. The authors used were Santos (2005), Cunha Junior (2011), Silvério & Trinidad (2012), Asunción (2015) among others. The consulted documents revolve around Law No. 10. 639/03 and the Curriculum Guidelines of Maranhão (2014). The results showed that in the State of Maranhão, the most significant teacher training action in the area of ethnic-racial relations will be a higher level undergraduate course called ‘Degree in African and Afro-Brazilian Studies offered by Federal University of Maranhão.

**KEYWORDS:** Public policies. Diversity. Education of / in ethnic-racial relations. Teacher training

## Loi n ° 10. 639/2003 et certaines applications pour leur application dans les écoles: un moment fort pour la formation spécifique d’enseignants dans le domaine des soins liés aux relations entre ethnies et races au maranhão

**RÉSUMÉ:** La recherche proposée par l’étude visait à «connaître les actions développées dans l’État du Maranhão visant précisément à former les enseignants afin de répondre aux exigences liées à un enseignement axé sur les relations entre ethnies et races». Et afin de tracer une voie pour la recherche, il était nécessaire de réaliser les actions suivantes: caractériser les éléments historiques, politiques, sociaux et juridiques qui régissent la mise en œuvre de la loi n ° 10. 639/03; souligner les incidents qui ont entravé la mise en œuvre positive de la loi n ° 10 639/03 et identifier des actions spécifiques visant à former les enseignants qui devraient concrétiser les préceptes de la législation à l’étude par des pratiques pédagogiques. Ce parcours d’investigation nous a conduit au développement d’une recherche bibliographique et documentaire. Les auteurs utilisés étaient Santos (2005), Cunha Junior (2011), Silvério & Trinidad (2012), Asunción (2015), entre autres. Les documents consultés s’articulent autour de la loi no 10. 639/03 et des directives relatives au programme d’études du Maranhão (2014). Les résultats ont montré que dans l’État de Maranhão, l’action de formation des enseignants la plus importante dans le domaine des relations entre ethnies et races sera un cours de premier cycle de niveau supérieur intitulé «Diplôme en études africaines et afro-brésiliennes proposé par Université fédérale de Maranhão.

**MOTS-CLÉS:** Politiques publiques. La diversité. Education des / dans les relations entre ethnies et races. Formation des enseignants.

## INTRODUÇÃO

Há quase vinte anos da publicação da Lei 10.639/03, muitos já foram os estudos realizados e publicados na área, muitas já foram as ações empreendidas para a operacionalização da mesma, seja por meio de eventos e de formações continuadas visando sua implantação/implementação no cotidiano das escolas, seja de outras frentes destinadas à defesa e garantia dos direitos adquiridos.

No entanto, observa-se que apesar dos muitos empreendimentos envidados, ainda há muito por fazer, pois são direitos que demarcam obrigatoriedade. Contudo, não se têm presenciado esforços que demandem e operem ações enfáticas nessa direção, ou seja, no sentido de garantir os direitos. Desta forma, é nesse espaço de contradições, que se inserem questionamentos voltados ainda para a implementação da lei, apesar das já quase duas décadas de promulgação.

A investigação a que se propôs o estudo foi a de conhecer ações desenvolvidas no Estado do Maranhão que se direcionem de forma contundente ao atendimento à formação de professores para responder às demandas referentes ao ensino voltado as relações étnico-raciais. E visando construir um percurso para a investigação, coube alcançar as seguintes ações: caracterizar os elementos históricos, políticos, sociais e jurídicos que regem a implementação da Lei nº 10. 639/03; evidenciar percalços que têm travado a implementação positiva da Lei nº 10.639/03 e, identificar ações específicas voltadas para a formação dos professores que devem operacionalizar por meio das práticas pedagógicas os preceitos da legislação em estudo.

Essa trilha investigativa conduziu-nos ao desenvolvimento de uma pesquisa bibliográfica e documental, na qual se lançou mão dos seguintes documentos: Lei 10.639/03, Diretrizes Curriculares do Maranhão (2014). O aporte teórico ancorou-se em autores como: Santos (2005), Cunha Júnior (2011), Silvério & Trinidad (2012), Assunção (2015) dentre outros.

O artigo se encontra organizado de modo que no primeiro tópico explana-se considerações históricas, políticas, sociais e jurídicas da Lei 10.639/03, demarcando o tempo e os posicionamentos sócio-jurídico-político para a implementação da referida Lei, destacando as lutas dos movimentos sociais, especialmente o Movimento Negro.

O segundo tópico apresenta os percalços para a implementação da Lei 10.639/03 nos espaços escolares, trazendo alguns motivos, dentre os quais: falta de investimento na formação de professores, currículos que não se alteraram para suprir essa lacuna, crenças religiosas negativas (preconceito cego em relação aos povos negros e às religiões de matriz africana), além da falta de vontade, uma vez que a Lei torna obrigatório, porém não fiscaliza as ações de implementação nas várias frentes.

E, no terceiro tópico busca-se estabelecer as conexões entre a Lei 10.639/03 e as ações de formação de professores para esse fim ocorridas no Maranhão, articulando possibilidades de ações promotoras de inclusão dos conteúdos a que se refere a Lei, no currículo e conseqüentemente nas práticas pedagógicas.

Acredita-se que as evidências encontradas por meio do estudo, no que diz respeito a ações de formação de professores para o desenvolvimento mais direto das questões de ensino referentes às relações étnico-raciais no Maranhão, possam contribuir com o repensar das atividades de formação inicial e continuada no bojo da luta pela implementação da lei. Destaca-se, portanto, a Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-brasileiros da Universidade Federal do Maranhão.

## CONSIDERAÇÕES HISTÓRICO-POLÍTICO-SOCIAIS E JURÍDICAS DA LEI Nº 10.639/03

De acordo com um percurso histórico busca-se entender que as lutas políticas, históricas, sociais e jurídicas foram importantes para o desenvolvimento do projeto de igualdade racial no Brasil que desencadeou tantos eventos, congressos, leis e pareceres que tratam sobre as relações étnico-raciais. Essas lutas se iniciam desde o período da escravidão se estendendo até a promulgação da Lei nº 10.639/03 que se estabelece no campo da educação chegando à atualidade.

As Diretrizes Curriculares evidenciam a necessidade de políticas especiais que revertam o padrão excludente estabelecido no Brasil que historicamente impediu que muitos brasileiros e brasileiras tivessem acesso à educação escolar e à permanência nesta. De acordo com essa perspectiva compreende-se que é fundamental a retomada histórica sobre como a educação foi colocada ao povo negro no Brasil.

Com a abolição da escravidão e a instituição da República o país passou por sutil mudança, os descendentes de africanos escravizados, antes marginalizados socialmente, tinham com a promulgação da Primeira Constituição da República a conclamação da cidadania e igualdade. No que se refere à efetivação dos princípios da cidadania e igualdade que se anunciavam no período republicano, Cunha Júnior (2011) relata sobre a condição dos imigrantes e negros. Os negros que durante muito tempo ocuparam um trabalho servil e exploratório continuaram mesmo após a abolição, sem direito a políticas públicas e educação ficando à margem da sociedade. Já os imigrantes tiveram uma assistência e investimento do país para que pudessem se adaptar.

De acordo com alguns autores, a educação foi um elemento que se levou em conta durante o processo de abolição do trabalho escravo. Era necessário que se formassem quadros de trabalhadores necessários à sociedade livre. Pode-se dizer que houve uma preocupação do poder público com a importância da educação como elemento de inclusão social. Mas tal inclusão, para os ex-escravos e seus descendentes, realizou-se de forma absolutamente marginal, pois constitui uma dualidade do ensino, representando as desigualdades entre dois grupos sociais. Havia uma escola para anteder à sociedade da época com suas necessidades e outra para os trabalhadores. Em outros termos: a escola diferentes para públicos específicos nos quais uns têm acesso à riqueza material e os outros não (ROCHA, 2011, p. 17)

Mesmo com a Abolição da escravidão e a instituição do governo republicano, a inclusão social e educacional para negros e seus descendentes era restrita. Enraizada pela ótica eurocêntrica com a imposição da supremacia racial que reforçava os estereótipos excluindo-os da educação. Até se chegar à conjuntura atual, houve muitas lutas com participação de grupos sociais que consolidaram importantes conquistas que resultaram em políticas educacionais para as relações étnico-raciais.

A Constituição "Cidadã" de 1988 trouxe o reconhecimento da multiracialidade brasileira que desencadeou na criação da Fundação Cultural Palmares (1988) e em leis que tratam do combate à discriminação racial. A Constituição foi decisiva, pois representou novos encaminhamentos para a discussão do racismo, preconceito, discriminação, trazendo um progresso expressivo para o Brasil.

As discussões acerca das questões raciais no país se fortaleceram através da organização de grupos sociais como as associações político-culturais: o Teatro Experimental Negro (TEN) surgido em 1944 (NASCIMENTO, 2004; NUNES, 2013); o Conselho Nacional de Mulheres Negras (1950) no Rio de Janeiro, criado a partir do

departamento feminino do TEM (SANTOS, 2009); o Movimento Negro Unificado (MNU) em 23 de julho de 1978 (DOMINGUES, 2007; NUNES, 2013); e o I Congresso do Negro em 1958 (GOMES, 2009) entre outras importantes instituições de luta pelo fortalecimento de direitos.

Na década de 70, surgiram também várias organizações que enfatizavam a importância da identidade afro-brasileira, lutando contra a discriminação e o preconceito. Os movimentos trouxeram a questão educacional, combatendo a exclusão do sistema escolar. As entidades do Movimento Negro reivindicavam medidas que oportunizassem as políticas educacionais que fortalecessem a cultura e história afro-brasileira para a construção nacional. Na década de 80 discutia-se sobre a situação educacional brasileira, debatendo e ressaltando a visão da justiça social com igualdade com a Constituição de 1988, que menciona a busca da igualdade de direitos a todos.

Os movimentos sociais construíram espaços de cidadania, legitimados pela Nova Constituição, promulgada em 1988, trazendo aspectos até então desprezados, como as questões que emergem no cotidiano, a relação entre público e privado, a questão da cultura política nos espaços associativos, privilegiando categorias antes pouco exploradas nas análises das problemáticas sociais: mulheres, jovens, negros, índios, homossexuais. (SALVADOR, 2005, p.15 apud NASCIMENTO, 2015, p. 13).

Na administração de Leonel Brizola em 1991 foi criada no Estado do Rio de Janeiro a primeira delegacia de crimes raciais. Em 20 de junho de 2010 foi promulgado pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, o Estatuto da Igualdade Racial – por meio da Lei n. 12.288.

Sob a pressão dos movimentos negros, o governo Fernando Henrique Cardoso iniciou publicamente o processo de discussão das relações raciais brasileiras, em 1995, admitindo oficialmente, pela primeira vez na história brasileira, que os negros eram discriminados. Mais do que isso, ratificou a existência de discriminação racial contra os negros no Brasil durante o seminário internacional Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos, organizado pelo Ministério da Justiça, em 1996. Apesar desse primeiro passo, de reconhecimento oficial do racismo no Brasil, pode-se dizer que até agosto de 2000 o governo brasileiro não havia empreendido grandes esforços para que a discussão e implementação de ações afirmativas entrasse na agenda política e/ou nacional brasileira. (UNESCO/MEC 2005, p.17).

Nesse contexto, urgi a necessidade de reconhecimento, principalmente em função de seguidos reclames dos Movimentos Sociais. Em janeiro de 2003 foi promulgada a Lei nº 10.639/03 sugerida pela deputada gaúcha Esther Grossi. O texto da Lei assinala que:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira.

[...]. Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra' (BRASIL, 2003).

A inserção dos conteúdos de História da África, dos povos africanos, a representação do negro no Brasil, a cultura negra brasileira e suas contribuições no campo social, econômico e político, conexas à História do Brasil, a serem ministrados na esfera de todo o currículo escolar, preferencialmente, nas áreas de Educação Artística<sup>1</sup>, Língua e Literatura Portuguesa e História.

Esta lei foi criada com a finalidade de combater o racismo, reconhecendo a história da cultura afro-brasileira e africana na constituição do nosso país. Compreendendo a importância da aplicação da Lei, sendo um instrumento de construção de educação para o respeito à diversidade cultural e social brasileira, combatendo todas as formas de preconceito, o racismo e todas as formas de discriminação. Tem-se o Parecer que se destina:

Aos administradores dos sistemas de ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino. Destina-se, também, às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática. (BRASIL, PARECER 3/2004).

Neste panorama, para que a Lei seja efetivada é fundamental que se percorra caminhos como a qualificação dos professores no tocante às questões étnico-raciais e o acesso às produções e materiais didáticos entre outros fatores importantes para o aparelhamento das escolas. Sistemas Educacionais comprometidos com a educação das relações étnico-raciais na qual os entes federados não sejam omissos em seus papéis.

Os caminhos históricos e sociais demonstram que as lutas foram alicerce para a criação e promulgação da Lei nº 10.639/03. Com a Lei em questão percebemos que houve significantes avanços na promoção da igualdade racial, porém para execução e aplicação nos âmbitos educacionais ainda há um longo percurso. Em 2008 a Lei foi alterada por meio do artigo 26-A pela Lei nº 11.645/08, que abrange a temática indígena no currículo oficial.

### **A LEI Nº 10. 639/03 E OS PERCALÇOS QUE PERSISTEM NO TRAVAMENTO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ESPAÇO ESCOLAR**

A Lei nº 10.639/2003 sancionada em 09 de janeiro de 2003, que modificou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), inseriu a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” no currículo brasileiro (BRASIL, 2003). Santos (2005) entende que, em certo sentido, a prioridade a que se refere a Lei 10.639/03, leva à sua inviabilização, uma vez que limita as disciplinas que irão ministrar tais conteúdos, quais sejam: Educação Artística, História e Língua Portuguesa.

Nesse sentido, o Governo Federal tem desenvolvido ações para facilitar a implementação da Lei e tem articulado metodologias entre o Ministério da Educação (MEC) em suas várias secretarias; entre as Secretarias Estaduais de Educação e as IES - Instituições de Ensino Superior, de forma a cumprir uma de suas metas para a educação que é a instituição de Programas de Formação Continuada de Professores sobre as Diretrizes

1 Nomenclatura atual – Arte de acordo com o Parecer 22/2005 e o PCN (1997)

Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Assim, estas instituições buscam a democratização destes conhecimentos e contam com o apoio dos movimentos sociais (ASSUNÇÃO, 2015).

Silvério e Trinidad (2012) entendem que as Diretrizes buscam reparar os males causados aos povos africanos e afrodescendentes, uma vez que:

[...], também, abrem novas possibilidades de interpretação das contribuições das culturas africanas na constituição de nossa brasilidade para além do trabalho escravo e da invisibilidade proporcionada pelo mito da democracia racial. Não se trata de negar a hibridação cultural, mas de reconhecê-la a partir de suas diversas matrizes presentes nas narrativas de construção da nação (p. 893).

Silvério e Trinidad (2012) questionam o que há de novo a se dizer sobre relações étnico-raciais no Brasil contemporâneo. Há muitos questionamentos e perguntas a serem respondidas, pois a efetividade do que preconiza a Lei 10.639/03 ainda engatinha nos espaços escolares. No chão da escola a realidade é muito diferente do que as leis obrigam ou instituem. A educação é garantida pela Constituição Federal de 1988 e ressaltada pelos direitos humanos para formar o homem e a mulher. Deve compreender uma educação que contemple a diversidade em todo o território brasileiro.

Pensa-se que esse modelo de educação é garantidor de direitos e concorda-se com Castro (2011) que diz ser a escola lugar de produzir saber, mas recai sobre o erro de ter uma concepção do saber pronto, acabado e localizado sem reflexão, crítica e comunicação. Essa escola pode ser definida como autoritária, mesmo que se mostre uma nova proposta de ensino, voltada, por exemplo, para a produção do conhecimento. As propostas geralmente são evasivas porque os professores não estão preparados para introduzir sua realidade no contexto do ensino, trabalhando com os alunos a história local, resgatando a cultura popular e permitindo a aproximação social entre escola, sala de aula, professores, alunos e comunidade.

Segundo o Art.79-B da Lei nº 9.394-LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) "O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia da Consciência Negra". É importante ressaltar que esta temática é relevante no que concerne à centralidade assumida pela Educação Básica, como um dos principais requisitos para promoção da igualdade racial e a inserção dos indivíduos no exercício da cidadania. A inclusão dessa data comemorativa no calendário escolar, busca fazer com que os educandos conheçam, reflitam e valorizem a importância e o significado do 20 de novembro. Pois foi nesse dia, em 1695, que morreu um dos maiores líderes do quilombo dos Palmares, Zumbi dos Palmares, homem de luta. Muito embora, devemos destacar que essas discussões devem permear todo o calendário escolar. As Diretrizes Curriculares para o Estado do Maranhão (2014) orientam o seguinte no que concerne às relações étnico-raciais:

Os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, as Orientações Curriculares Nacionais - OCN e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica – DCNGEB preconizam que uma nova organização dos conteúdos, objetivos, processos avaliativos e práticas pedagógicas precisa ter como centralidade a aprendizagem do aluno e os conteúdos temáticos (p. 86).

[...], assim como a Lei Nº 10.639/03 e a Lei Nº 11.645/2008, que determinam que os currículos escolares, contemplam o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Idem).

A escola precisa desenvolver habilidades, atitudes e valores sociais a partir dos problemas reais da comunidade, da justiça social e fiscal, dos direitos humanos, da equidade socioambiental, da valorização da cultura, do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos, da saúde, da pluralidade étnica, racial, dos gêneros, da diversidade sexual, e da superação do racismo e de todas as formas de discriminação e de injustiça social (p. 87).

A Lei nº 10.639/03, entre os seus objetivos deverá promover a cidadania, a inclusão social, e, assim, ampliar no docente a visão para além de qualquer preconceito diante da cultura e história afro-brasileira. O Parecer CNE/CEB nº 2/2007, aprovado em 31 de janeiro de 2007 narra sobre a abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, compreendendo a Educação Infantil no âmbito de incidência das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN. Em 2008 a Lei 10.639/2003 foi alterada pela Lei 11.645/2008, agregando a obrigatoriedade em todo o território brasileiro, do estudo da História e Cultura Indígena (ASSUNÇÃO, 2015).

A criação da Lei nº 10.639/03 não seria necessariamente o principal instrumento para sua aplicabilidade. Tornando-se imprescindíveis ações do MEC, SEPP/IR, e demais Secretarias, no sentido de organizar em 2009 o Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, cujo foco seria a sistematização das orientações contidas na referida Lei (ASSUNÇÃO, 2015). Pelo exposto, a Lei nº 10.639/03 e seus desdobramentos, como DCN, voltadas para a educação étnico-racial se qualificam como umas das reivindicações concebidas por meio de lutas sociais do Movimento Negro.

Conscientizar crianças e jovens para a valorização da cultura e ressaltar o fortalecimento da identidade sob uma perspectiva diferente do modelo europeu excludente é parte fundamental dos objetivos da educação inclusiva. Ainda que se fale em implementação da Lei no cotidiano escolar, muitas práticas inviabilizam a discussão das temáticas, especialmente, não acontecem com frequência na formação de professores a abordagem sobre a temática. Em vista do acima exposto, a escola surge como uma das instituições importantes para disseminar valores, ideologias que podem contribuir ou não para reflexões positivas sobre a cultura afro-brasileira.

A diversidade cultural brasileira necessita estar incluída no currículo escolar e presente nas práticas pedagógicas, mas, para isso, é fundamental a busca do conhecimento para transmitir aos alunos por meios dos gestos, oralidade e da arte o valor que o negro tem na formação histórica e cultural do povo brasileiro. "A Lei, neste sentido, não indica apenas inserir conteúdos, mas, fundamentalmente também, rever conteúdos que ocultam mais do que revelam, silenciam mais do que mostram, rever práticas e posturas" (SANTOS, 2013, p. 24). Nesse sentido, Giroux (1997, p. 101) assevera que o/a professor/a, não deve reproduzir valores equivocados "de seus conhecimentos e experiências, num mundo extremamente cambiante de representações e valores". Ou seja, a escola não deve limitar tais conhecimentos somente à capoeira, ao samba, etc. Sobretudo, é sabido que a história e cultura africana, são basilares para o fortalecimento da identidade e pertencimento étnico-racial.

O que se disse acima reflete uma visão limitada da história e somente mudará quando as instituições escolares se responsabilizarem pelo cumprimento efetivo da Lei nº 10.639/03 de maneira adequada e consciente. Neste sentido, apresenta-se a seguir uma possibilidade de ir para além do que preconiza a Lei, apesar de que, dado os limites de um artigo, não se possa e nem se tenha uma avaliação dos efeitos desse empreendimento.

#### **A FORMAÇÃO DE PROFESSORES NA LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS AFRICANOS E AFRO-BRASILEIROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

A lei 10.693/03 institui que os conteúdos sobre as questões étnico-raciais sejam inseridos em algumas disciplinas e promovem desde sua promulgação via MEC ações formativas no âmbito da formação continuada. Contudo, a partir daqui apresentamos uma ação voltada à formação inicial para a área.

O Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-brasileiros da Universidade Federal do Maranhão foi criado em 2015 e é um reflexo positivo dos avanços das políticas educacionais brasileiras referente à obrigatoriedade da Lei nº 10.639/2003 e suas legislações que ressalva a obrigatoriedade do ensino de Histórias e Culturas Africanas e Afro-brasileiras nos currículos escolares. A ideia de criar um curso interdisciplinar voltado para o ensino História e Cultura Africana e Afro-brasileira originou-se durante uma viagem a Portugal do professor Marcelo Pagliosa Carvalho e da professora Kátia Regis que participaram do IV Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação na cidade do Porto realizada nos dias 14 a 16 de abril de 2014. Assim, Conforme Pagliosa (2018, p.12):

[...] antes de partirem ao Congresso na Cidade do Porto, foram à Universidade de Lisboa para realizarem levantamentos bibliográficos e conheceram a Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Obtiveram informações sobre esse curso e solicitaram o contato de seu diretor, o Prof. Dr. José da Silva Horta, que prontamente passou informações sobre essa experiência exitosa.

O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) da UFMA teve um papel fundamental na consolidação do curso de Licenciatura interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-brasileiros na coordenação do Prof. Dr. Carlos Benedito Rodrigues Silva, pois junto com pesquisadores da área de Relações Étnico-Racial, criaram o Projeto Pedagógico do referido curso. Este documento foi fundamental para o processo de regularização nos setores internos da UFMA, no Ministério da Educação (MEC) e na Secretaria de Promoção de Políticas da Igualdade Racial (SEPPIR). Vale ressaltar que em 2014 a proposta começou a ser tramitada na Universidade.

A proposta para aprovação do curso foi favorável em diversos setores dentro e fora da Universidade. A primeira instituição a dar um parecer favorável foi a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do MEC. Em seguida a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/SEPPIR que divulgou sua nota técnica em favor da aprovação do curso e o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN-MA), entidade de grande relevância ao Movimento Negro no Estado. Esta fez um documento apoiando tal iniciativa.

A proposta do curso recebeu pareceres indicando a sua implantação no Departamento de Sociologia e Antropologia e em seguida na direção do Centro de Ciências Humanas da UFMA. Segundo Pagliosa (2018, p.12), "Toda essa tramitação ocorreu no segundo semestre de 2014 e a proposta do curso esteve sob a coordenação dos idealizadores iniciais do projeto (Marcelo Pagliosa e Kátia Regis) e do coordenador do NEAB-UFMA (Carlos Benedito)".

O projeto do curso foi apoiado pelo então Reitor da UFMA Professor Doutor Natalino Salgado Filho e em fevereiro de 2015, e o Ministério da Educação (MEC) autorizou sua implementação. Em maio de 2015, aconteceu a aula inaugural proferida pela Professora Doutora Nilma Lino Gomes, então Ministra da Igualdade Racial.

Sobre o curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-Brasileiros "é uma graduação presencial no turno noturno e oferta 40 (quarenta) vagas para ingresso anual de estudantes. O tempo mínimo para a integralização do curso é de 8 (oito) semestres letivos e o tempo máximo é de 12 (doze) semestres letivos" (PAGLIOSA, 2018, p.13). O curso de Licenciatura Interdisciplinar em Estudos Africanos e Afro-brasileiros resulta na força da Lei nº 10.639/03 e de outros documentos que reafirmam a importância da referida Lei: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004); Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a

Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2009); Portaria Normativa nº 21 do Ministério da Educação (MEC), de 28 de agosto de 2013, que obriga a promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo nos programas e ações do MEC.

Não se pode deixar de mencionar o papel do movimento negro maranhense por melhores condições e reconhecimento da população afro-maranhense, ao combater a discriminação e o racismo presente nas escolas, que a muito tempo violam e destrói a identidade do/a negro/a. Essas reivindicações foram fundamentais para a concretização dessa licenciatura. Como afirma Arroyo (2007, p. 114):

A prioridade das intervenções [do movimento negro] parece caminhar nessa direção, por exemplo, a inclusão de políticas de ações afirmativas, cotas compulsórias na Reforma da Educação Superior, revela, pressiona e reeduca imaginários racistas e provoca maiores resistências do que ações de convencimento e de educação para o diálogo intercultural. As intervenções caminham para obrigar o Estado através de políticas de Estado. Por aí, o combate ao racismo na sociedade e no sistema escolar adquire dimensões políticas mais estruturais: comprometer o Estado, suas políticas e instituições e seus sistemas normativos. Comprometer as estruturas de poder (ARROYO, 2007, p. 114)

Nessa perspectiva, de acordo com Pagliosa (2018, p.13), a Licenciatura tem por finalidade:

[...] oferecer uma licenciatura interdisciplinar em Ciências Humanas. As áreas do conhecimento englobadas nas disciplinas obrigatórias do curso são: História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Letras, Educação e Música. A área de História é a que possui o maior número de disciplinas no Projeto Pedagógico do curso. A área de Música destaca-se com a "Música Negra no Cenário Mundial", disciplina inédita em cursos de graduação no país.

A matriz curricular da Licenciatura está dividida nas seguintes disciplinas: "África I: Sociedades e Culturas"; "África II: Colonialismo e Independências"; e "A Diáspora Africana": "Filosofia Africana"; "Sociologia Africana"; "Educação para as Relações Étnico-Raciais"; "Geografia da África I: população, cidades e geoeconomia"; e "Literatura africana e afro-brasileira".

Vale ressaltar que o curso possui um eixo interdisciplinar obrigatório que deve ser cursado a cada ano letivo:

1º ano: Literatura Africana e Afro-Brasileira; 2º ano: Cinema Africano e Afro-Brasileiro; 3º ano: Grandes pensadores(as) africanos(as) e afro-brasileiros(as); e 4º ano: Políticas antirracistas no mundo. As obras literárias selecionadas ano a ano para o primeiro eixo tornam-se bibliografia interdisciplinar obrigatória que todos(as) os(a) docentes têm de trabalhar em suas disciplinas. O mesmo vale para os materiais de referências escolhidos para os outros eixos (PAGLIOSA, 2018, p.15).

Acreditamos que o curso é uma resposta aos anseios de luta dos movimentos sociais, em especial, o Movimento Negro. O fato da existência da Lei nº 10.639/03 já ter quase vinte anos de promulgada reforçou a luta para a criação e implementação do curso. Essa Licenciatura tem um papel importantíssimo na escola assim como no currículo da Educação Básica, pois prepara profissionais para lidar com atitudes racistas presentes no espaço escolar. A licenciatura em Estudos Africanos é inédita no Brasil, já sendo conhecida em todo o mundo, especialmente no mundo africano, com intensas trocas interculturais entre as nações do Atlântico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se neste artigo, conhecer ações desenvolvidas no Estado do Maranhão que se direcionem de forma contundente ao atendimento à formação de professores para responder às demandas referentes ao ensino voltado as relações étnico-raciais. Nesse sentido, o artigo foi construído a partir de estudos que caracterizaram as implicações dos fundamentos sociais, políticos e jurídicos para a proposição da Lei por meio de um breve aporte histórico, no que pensamos ter dado conta de alcançar o objetivo. Evidenciou-se, ainda que superficialmente, alguns percalços que têm travado a implementação da Lei N° 10.639/03, entre eles a formação de professores para atuar na operacionalização do que preceitua a legislação em estudo.

E por fim, destaca-se no bojo dos percalços no último tópico, a formação de professores para as relações étnico-raciais no Maranhão, dando destaque para um curso de Licenciatura em nível superior na área oferecido pela Universidade Federal do Maranhão. É certo que a investigação realizada traz à luz novos questionamentos, pois com a apresentação da inovação desenvolvida no âmbito da formação inicial no Maranhão, gera a necessidade de olhar mais de perto tal empreendimento, buscando compreender seus impactos curriculares, sociais, pedagógicos, dentre outros.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. M. de C. *Concepções práticas artísticas na escola*. In: FERREIRA, Sueli (Org.). *O Ensino das Artes: construindo caminhos*. São Paulo: Papirus, 2001.

ASSUNÇÃO Ana Valéria L. Lima. *O estudo de história e cultura africana no ensino de arte em uma escola do campo quilombola: problemáticas e desafios*. / Ana Valéria Lucena Lima Assunção. – São Luís, 2015.

BRASIL. *Lei n. 12.288*, de 20 de junho de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. *Lei 10.639*, de 09 de janeiro de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 26 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. *Medida Provisória nº 111 de 21 de março de 2003*. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/45/2003/111.htm>>. Acesso em: 08 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais: arte* / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997. 130p. (Ensino de 1ª à 4ª série).

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 08 set. 2017.

\_\_\_\_\_. *Parecer CNE/CP 003/2004*. Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2017.

\_\_\_\_\_. *Parecer 02/2007*. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb002\\_07.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb002_07.pdf)>. Acesso em: 08 set. 2017.

\_\_\_\_\_. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei nº 10.639/03*. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, 2005. 236 p. (Coleção Educação para todos).

CASTRO, Daniela Alves Pereira de. *História local e o ensino de história*. Disponível em: <[http://www.uesb.br/anpuhba/artigos/anpuh\\_II/daniela\\_alves\\_pereira\\_castro.pdf](http://www.uesb.br/anpuhba/artigos/anpuh_II/daniela_alves_pereira_castro.pdf)> Acesso em: 08 set. 2017.

CUNHA JUNIOR, Henrique. Africanidades e educação: pensando sobre a inclusão universitária dos afrodescendentes. In: AQUINO, Mirian Albuquerque; GARCIA, Joana Coeli Ribeiro (Org.). *Responsabilidade ético-social das universidades públicas e a educação da população negra*. João Pessoa: Universitária da UFPB, 2011. p. 61-70.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos. In: Niterói, *Revista Tempo*, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

GOMES, Flavio. *Palmares: escravidão e liberdade no atlântico sul*. São Paulo Contexto, 2005.

GOMES, Nilma Lino (org.). *Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03*. 1. ed.- Brasília: MEC; Unesco, 2012.

GOMES, Arilson dos Santos. Congresso Nacional do Negro de 1958. In: *Revista África e Africanidades* – Ano 2 - n. 6, ago. 2009 - ISSN 1983-2354. Disponível em: <[http://www.africaeaficanidades.com.br/documentos/congresso\\_nacional\\_negro.pdf](http://www.africaeaficanidades.com.br/documentos/congresso_nacional_negro.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2019.

GIROUX, Henry A. *Os professores como intelectuais: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem*. Trad. Daniel Bueno. - Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

LASTÓRIA, Andrea Coelho. Educação das Relações Étnico-Raciais. In: *Paidéia*, 2006, 16(34), 275-276. Resenha de: Ministério da Educação. Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Brasília: SECAD, 2006. Disponível : <<http://www.scielo.br/pdf/paideia/v16n34/v16n34a15.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2017.

MARANHÃO. *Diretrizes curriculares / Secretaria de Estado da Educação do Maranhão / SEDUC*, 3. ed. São Luís, 2014. Disponível em: <<http://www.educacao.ma.gov.br/files/2015/11/Seduc-Ma-Diretrizes-Curriculares-A4-3%C2%AA-Edicao-09092014-1.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

NASCIMENTO, Luzienni de Fátima Mouzinho de Souza. *A aplicabilidade da lei 10.639/03 na escola municipal de educação infantil e ensino fundamental Severino Basílio Ribeiro, Sapé – PB*. Monografia (Especialização em Educação Étnico-racial na Educação Infantil), Programa A cor da cultura. Universidade Estadual da Paraíba, 2015. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/12204/1/PDF%20-%20Luzienni%20de%20F%3%A1tima%20Mouzinho%20de%20Souza%20Nascimento.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2017.

NASCIMENTO, Abidias do. Teatro Experimental do Negro: trajetória e reflexões. In: ESTUDOS AVANÇADOS 18 (50), 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n50/a19v1850.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

NUNES, Antonio de Assis Cruz. *O sistema de cotas para negros na Universidade Federal do Maranhão: uma política de ação afirmativa para a população afro-maranhense*. – São Luís, EDUFMA, 2013.

RICHTER, Ivone Mendes. *Interculturalidade e estética do cotidiano no ensino das artes visuais*. São Paulo: Mercado de Letras, 2003.

ROCHA, R. M. de C. *Educação das relações étnico-raciais: pensando referenciais para a organização da prática pedagógica/ ilustrações de Marcial Ávila*. Belo Horizonte: Mazza Edições. 2011.

SANTOS, Sales Augusto dos. A Lei 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. In: BRASIL. *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei nº 10.639/03*. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, 2005. 236 p. (Coleção Educação para todos).

SANTOS, Sônia Beatriz dos. As ONGs de mulheres negras no Brasil. In: *Soc. e Cult.*, Goiânia, v. 12, n. 2, p. 275-288, jul./dez. 2009.

SILVA, Maria José Lopes da. As Artes e a Diversidade Étnico-Racial na Escola Básica in MUNANGA, Kabengele (org.). *Superando Racismo na Escola*. (Brasília): Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo\\_escola.pdf](http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf)>. Acesso em: dez. 2015

SILVÉRIO, Valter Roberto; TRINIDAD, Cristina Teodoro. Há algo novo a se dizer sobre as relações raciais no Brasil contemporâneo? In: *Educ. Soc.*, Campinas, v. 33, n. 120, p. 891-914, jul.–set., 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/13.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2017.

UNESCO/MEC. *Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas*. – Brasília: Ministério de Educação: Sales Augusto dos Santos (Org.), UNESCO, 2005.

FERNANDES, V. M. D. C. ; MARQUES, W. R.; ROCHA, L. F. B. V. ;  
**A lei nº 10. 639/2003 e alguns percalços para sua implementação nas escolas: um destaque para a formação específica dos professores no âmbito do atendimento voltado às relações étnico-raciais no Maranhão**  
Formação Docente – Revista Brasileira de Pesquisa sobre Formação de Professores  
Vol. 11, nº. 22 (p. 45-58) 31 dez. 2019

